



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 3080/GAB/PMB/2011

De 02 de setembro de 2011.

**Homologa o Regimento
Interno do Conselho
Municipal de Educação, e dá
outras providências.**

O Prefeito do Município de Buritis, **ELSON DE SOUZA MONTES**, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o teor da Lei Municipal nº 549/2010, de 07 de Outubro de 2010 que cria o Conselho Municipal de Educação e,

Considerando o disposto no artigo 2º da mencionada Lei Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado nos termos da Lei 549/2010.

Art. 2º Integra o presente decreto, como se nele tivesse transcrito o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

W


Elson de Souza Montes
Prefeito Municipal

Rua São Lucas 2476 Setor 06, Buritis/RO
CEP: 76 880 000

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA

Nº 013/97 DE 15/08/97

DE: 02/09/11
A: 01/09/11


ASSINATURA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Rua Theobroma nº 1580, setor 02 – FONE/FAX (69) 3238 2487 – 2939 CNPJ: 01.266.058/0001-44
CEP: 76.880000, Buritis– RO. Email – semece@buritis.ro.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIS

HOMOLOGO: 02/09/2011


Elson de Souza Montes
CPF: 162.128.512-04
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

BURITIS-2011

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO: 02/07/2011

ELSON DE SOUZA MONTES

Prefeito Municipal

Elson de Souza Montes
Elson de Souza Montes
CPF: 162.128.512-04
Prefeito Municipal

IVONE DE FÁTIMA DIAS FERRAZ

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

LUCINETE DIAS FERRAZ

Presidente do Conselho Municipal de Educação

FLORENTINA MACEDO LEÃO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

ERONI FERREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica

GILMAR FELIX DA SILVA

Presidente da Câmara de Normatização

GILSON VIEIRA LIMA

Conselheiro Titular

LUANA NAYRA ARAUJO COSTA BRAZ MAYER

Conselheira Suplente

CREUZA LIMA DE OLIVEIRA

Conselheira Suplente

EGLY DA COSTA FREITAS

Conselheiro Suplente


BURITIS-2011

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades.....	04
------------------------------------	----

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional.....	04
----------------------------------	----

CAPÍTULO I

Do Detalhamento da Estrutura.....	04
-----------------------------------	----

Seção I

Da Presidência.....	04
---------------------	----

Seção II

Do Conselho Pleno.....	05
------------------------	----

Seção III

Das Câmaras.....	05
------------------	----

Seção IV

Do Departamento Técnico.....	06
------------------------------	----

Seção V

Do Departamento Administrativo.....	06
-------------------------------------	----

TÍTULO III

Organização do Colegiado	07
--------------------------------	----

CAPÍTULO I

Da Composição.....	07
--------------------	----

Seção I

Das Substituições e da Vacância.....	07
--------------------------------------	----

TÍTULO IV

Das Competências.....	09
-----------------------	----

CAPÍTULO I

Do Conselho Pleno.....	09
------------------------	----

Seção I

Da Presidência.....	12
---------------------	----

Seção II

Da Vice-Presidência.....	13
--------------------------	----

Seção III

Dos Membros do Conselho.....	13
------------------------------	----

CAPÍTULO II

Das Câmaras.....

CAPÍTULO III

Do Departamento Técnico.....15

CAPÍTULO IV

Do Departamento Administrativo.....16

Seção I

Da Secretaria Geral.....17

Seção II

Do Pessoal de Apoio, de patrimônio, Material e Transporte18

TÍTULO V

Do Funcionamento.....19

CAPÍTULO I

Das Sessões do Conselho Pleno.....19

CAPÍTULO II

Das Sessões das Câmaras.....22

CAPÍTULO III

Das Atas.....24

CAPÍTULO IV

Do Custeio.....25

CAPÍTULO V

Dos Atos e Registros.....26

CAPÍTULO VI

Das Comissões.....27

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais.....28

ANEXO I Organograma.....30

ANEXO II Conselho Pleno.....31

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIS – RO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Buritis, criado pela Lei nº 549/10 de 07 de outubro de 2010, é Órgão Colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com funções normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), de forma a assegurar a participação da sociedade civil na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, competência, funções e funcionamento definidas neste Regimento.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional do CME constitui-se de:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmara de Acompanhamento da Educação Básica;
- IV - Câmara de Normatização;
- V - Departamento Técnico;
- VI - Departamento Administrativo.

CAPÍTULO I
DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Seção I
Da Presidência

Art. 3º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos pares, através do Conselho Pleno, em votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução com o mesmo período do mandato anterior.

Parágrafo único É vedada mais de uma recondução para Presidente e Vice-presidente, consecutivamente.

Seção II Do Conselho Pleno

Art. 4º O Conselho Pleno, órgão superior de decisão, compreende o conjunto de todos os Conselheiros.

§ 1º A reunião do Conselho Pleno denomina-se Sessão Plenária.

§ 2º Os suplentes de Conselheiros poderão participar dos trabalhos das Câmaras e Conselho Pleno com direito a voz.

Seção III Das Câmaras

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Buritis será composto por duas Câmaras:

- I - Câmara de Acompanhamento da Educação Básica;
- II - Câmara de Normatização.

Art. 6º Cada Câmara é constituída por 03 (três) Conselheiros.

§ 1º Cada Câmara terá um Presidente eleito entre os Conselheiros.

§ 2º O Presidente de cada Câmara será eleito na primeira reunião para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução com o mesmo período do mandato anterior e se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos da Câmara a qual preside.

§ 3º O Presidente e o Vice-presidente do CME participarão das reuniões das duas Câmaras com direito a voto.

§ 4º Poderão ser criadas comissões temporárias, para tratarem de assuntos específicos.

Seção IV

Do Departamento Técnico

Art. 7º O Departamento Técnico, gerido por um diretor, compreende:

- I - Divisão de Acompanhamento da Educação Básica;
- II - Divisão de Normatização.

Art. 8º O Departamento Técnico será composto por técnicos de reconhecida capacidade profissional, com formação superior nas áreas de Educação, aprovado pela Plenária do Conselho, por maioria de votos.

Parágrafo único O Presidente designará um dos técnicos do Conselho para coordenar as atividades do Departamento Técnico.

Seção V

Do Departamento Administrativo

Art. 9º O Departamento Administrativo, gerido por um diretor, compreende:

- I - Secretaria Geral;
- II - Pessoal de Apoio, de Patrimônio, Material e Transporte.

Art. 10 O Departamento Administrativo, será composto por pessoal de reconhecida capacidade profissional, aprovado pela Plenária do Conselho, por maioria de votos.

Parágrafo único O Presidente designará um profissional do Departamento Administrativo como Secretário (a) do Conselho.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

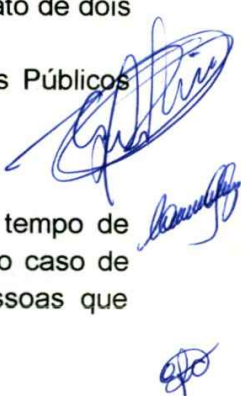
Art. 11 O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de cinco membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional em nível de graduação ou pós-graduação em Educação, sendo:

I - Um conselheiro titular indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de quatro anos;

II - Dois conselheiros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para mandato de três anos;

III - um conselheiro indicado pelos Conselhos Escolares (ou órgão equivalente) das escolas da rede de ensino público municipal, para mandato de dois anos;

IV - um conselheiro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal – SINDSEMB, para mandato de dois anos.



Art. 12 Cada membro efetivo terá um suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, escolhido ou indicado pelo respectivo segmento, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

Seção I Das Substituições e da Vacância

Art. 13 Havendo vacância no CME, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, nomeado pelo órgão que representa para concluir o mandato do antecessor.

Art. 14 É permitida a recondução do Conselheiro e do respectivo suplente, para o exercício de um novo mandato.



Art. 15 Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado pelo órgão que representa novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 16 O Conselheiro Titular poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado e será substituído pelo suplente nas seguintes situações:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - licença para tratamento médico;
- IV - licença prêmio;
- V - licença para concorrer a Cargo eletivo:

a) a licença para concorrer a cargo eletivo seguirá na forma da legislação eleitoral, mediante requerimento do interessado acompanhado do registro de sua candidatura.

- VI - por interesse particular.

Art. 17 Os Conselheiros titulares e Suplentes poderão ter seu mandato cassado ou suspenso:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em fase da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente;

II - ausência do titular e suplente por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, acarretarão a suspensão de ambos;

a) no caso de suspensão de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

III - por descumprimento da Lei nº 549/10 de 07 de outubro de 2010 e deste Regimento, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

Art. 18 O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo pelo segmento, órgão ou entidade que representa, após comprovação dos dispositivos dos incisos I, II e III do artigo 17.

Art. 19 A vaga dar-se-á ainda nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de três meses;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função;

V - desligamento da entidade que representa.

Art. 20 Com exceção da atividade de Gestor Escolar, o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal da Educação é incompatível com os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário adjunto ou equivalente;

III - Cargo eletivo municipal, estadual ou federal;

IV - Presidentes e vice-presidentes de entidades de classes.

TÍTULO IV DAS COMPETENCIAS

CAPÍTULO I DO CONSELHO PLENO

Art. 21 São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - interpretar a legislação do ensino vigente;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - aprovar o Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do plano Estadual e Federal de Educação;

IV - fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do Município;

V - responder consulta de autoridade educacional do Município acerca de matéria pertinente às suas competências;

VI - promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

VII - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

VIII - manter intercâmbios com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;

IX - baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino sobre:

a) organização e funcionamento dos níveis e modalidades de ensino;

b) autorização de experiências pedagógicas que visem ao atendimento de necessidades específicas da clientela e aos interesses do desenvolvimento educacional;

c) autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, o cancelamento dos mesmos, quando não se adequar às exigências do Sistema Municipal de Ensino.

X - elaborar, reformular e aprovar, por votação favorável de (2/3) dois terços, o seu Regimento Interno, submetendo-o ao chefe do executivo para homologação e Decreto;

XI - escolher o seu Presidente e vice-presidente, eleito pelos pares para mandato de (02) dois anos.

XII - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;

XIII - analisar e decidir sobre:

a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;

b) pedidos de licenças;

c) demais casos de afastamentos até o limite de três meses.

XIV - analisar e decidir sobre a necessidade de convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;

XV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência:

a) o Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões;

b) as decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

XVI - elaborar o calendário de suas sessões;

XVII - cumprir e fazer cumprir seu Regimento;

XVIII - zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino, observando as diretrizes e normas fixadas pela legislação federal, estadual e municipal através de Leis, Indicações, Deliberações, Portarias, Pareceres e Resoluções;

XIX - estabelecer normas sobre a supervisão e fiscalização aos estabelecimentos públicos municipais de ensino e aos particulares de educação infantil, como também, sobre a avaliação da qualidade dos serviços por eles prestados;

XX - estabelecer normas sobre a assistência técnica e assistência financeira às instituições particulares de educação infantil sem fins lucrativos definidas em lei;

XXI - convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos do sistema de ensino;

XXII - opinar, deliberando conclusivamente sobre dúvidas de interpretação legal, encaminhadas pelos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino ou outros;

XXIII - apreciar, deliberar e acompanhar projetos referentes a recursos destinados à educação;

XXIV - apreciar o calendário escolar, a proposta pedagógica, os regimentos internos e propostas curriculares dos estabelecimentos de ensino municipais e sobre eles deliberar;

XXV - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Educação, respeitando as normas gerais pertinentes à matéria e aos tetos preestabelecidos no orçamento municipal;

XXVI - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

XXVII - manter intercâmbio com os Conselhos congêneres;

XXVIII - conceder licença de afastamento do cargo aos conselheiros por um prazo não superior 03 (três) meses, desde que devidamente justificada;

XXIX - exercer outras atividades que lhe forem conferidas, observada a legislação pertinente;

XXX - propor aplicação de recurso na Educação;

XXXI - aprovar o currículo e as matrizes curriculares das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XXXII - determinar a instauração de sindicância em qualquer estabelecimento ou projeto de experiência pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o fiel cumprimento dos dispositivos legais e normas do Conselho, por meio de comissões que designar;

XXXIII - advertir, suspender temporariamente e paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que não atendam aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Municipal de Educação, com base na legislação educacional vigente;

XXXIV - baixar normas, quando verificada uma situação constante do inciso anterior, transferindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da vida escolar do aluno.

XXXV - elaborar o seu Plano de Trabalho Anual – PTA, com o fim de assegurar no orçamento do Município recursos destinados à sua manutenção.

Seção I
Da Presidência

Art. 22 São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho Pleno;
- II - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- III - expedir resoluções sobre assuntos já deliberados pelo Conselho;
- IV - aprovar a ordem do dia ouvindo os Presidentes das Câmaras e

Comissões;

V - dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e intervindo nos debates, sempre que conveniente;

VI - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - distribuir os trabalhos às Câmaras e Comissões;

VIII - participar dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissão, com direito a voto;

IX - exercer, no Plenário, o direito do voto, e nos casos do empate também o de qualidade;

X - resolver as questões de ordem suscitadas no Plenário;

XI - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação os atos do Conselho para fins de homologação;

XII - solicitar do Secretário Municipal de Educação providências necessárias ao funcionamento do Conselho inclusive materiais, humanos e financeiros;

XIII - solicitar os recursos necessários ao custeio das despesas do Conselho;

XIV - constituir e nomear os membros das Câmaras e Comissões;

XV - convocar os suplentes dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;

XVI - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

XVII - delegar atribuições em assuntos de sua competência;

XVIII - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

XIX - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

XX - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

XXI - dirimir as questões de ordem;

XXII - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XXIII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência:

a) constituirão matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento;

b) todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o Conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

Art. 23 No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 24 Das atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - cumprir missões que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- III - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 25 Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do conselho ou das câmaras;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da câmara;

XIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

XIV - comunicar previamente ao presidente quando tiver que se ausentar do Município ou não puder comparecer às sessões para as quais for convocado;

XV - cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS CÂMARAS

Art. 26 São atribuições dos Presidentes de Câmaras:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;

II - convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;

V - dirimir as questões de ordem da câmara;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem da câmara;

VIII - exercer, no Plenário, o direito do voto, e nos casos do empate, também o de qualidade;

IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

X - solicitar do Presidente do Conselho a convocação de reuniões extraordinárias;

XI - distribuir os trabalhos entre os membros;

XII - encaminhar ao Presidente do Conselho os atos aprovados pela Câmara ou Comissão, respectivamente.

XIII - apreciar os processos que lhe forem distribuídos pela Presidência e sobre eles emitir pareceres que serão objeto de decisão da Plenária;

XIV - responder às consultas encaminhadas pela Presidência;

XV - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em Plenária;

XV - requerer da Presidência do Conselho o assessoramento de técnicos ou de órgãos especializados na matéria em análise;

XVII - realizar estudos que visem à melhoria do sistema de ensino;

XVIII - deliberar por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 27 Compete o Departamento Técnico:

I - assistir o Conselho em matéria de natureza técnica, pedagógica, administrativa, jurídica, educacional e de legislação de ensino, referente à normatização e a avaliação do ensino e outras atividades correlatas;

II - assessorar e subsidiar os conselheiros em matéria pertinente aos assuntos por eles solicitados;

III - assessorar o presidente em assuntos de sua competência;

IV - assessorar as Câmaras quando solicitado, em matéria de ordem técnica, pedagógica e institucional referente à Educação Básica;

V - analisar os processos de autorização e funcionamento;

VI - emitir parecer técnico;

VII - elaborar minutas de resoluções, portarias e outros documentos;

VIII - coordenar cursos quando oferecidos pelo Conselho;

IX - prestar assessoramento aos órgãos técnicos de ensino da SEMECE e às Unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

X - analisar, instruir e emitir laudo técnico em processo de regularização de vida escolar, currículos e programas, regimentos escolares, projetos educacionais e outros;

XI - visitar, quando necessário, estabelecimentos de ensino, para se pronunciar em processos;

XII - planejar cursos sobre legislação de ensino e executar;

XIII - executar outras atividades correlatadas;

XIV - assistir o Presidente do Conselho nas tarefas que por ele devem ser executado diretamente, em sua representação social, política e educacional e no exame e decisão de matéria de sua competência;

XV - assistir o Secretário Geral na realização de tarefas afeta à Secretaria;

XVI - estudar os assuntos apresentados pelos Presidentes das Câmaras e do Conselho, prestando informações e sugerindo alternativas de solução;

XVII - analisar e emitir parecer em documentos que lhes forem apresentados;

XVIII - atender a consulta dos conselheiros, apresentando-lhes esclarecimento sobre os assuntos que lhes forem submetidos;

XIX - promover levantamento, aquisição e catalogação do acervo de documentação de legislação de ensino e manter atualizado o registro dos títulos e documentações do patrimônio bibliográfico de cunho educacional, bem como manter esse controle;

XX - elaborar minutas de resoluções, portarias e outros documentos;

XXII - participar das plenárias do Conselho, podendo, quando solicitado, contribuir nos debates, sem direito a voto;

XXIII - atualizar-se nos assuntos pertinentes ao Sistema Educacional;

XIV - proceder intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;

XV - proceder acompanhamento e avaliação das normas e diretrizes emanadas para as instituições particulares de ensino;

XVI - apresentar alternativas de soluções através de estudos e pesquisas, nos projetos que visam à melhoria do ensino.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 28 O Departamento Administrativo compreende:

- I - Secretaria Geral;
- II - Pessoal de Apoio, de Patrimônio, Material e Transporte.

Seção I Da Secretaria Geral

Art. 29 A Secretaria Geral compreende as seguintes funções:

- I - Secretário (a);
- II - Auxiliar administrativo.

Art. 30 É da competência da Secretaria Geral:

- I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão plenária;
- II - despachar com o Presidente e assessorá-lo;
- III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato aos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação do Colegiado;
- IV - participar das sessões plenárias, secretariando-as, e delas elaborar as atas;
- V - assinar as atas das sessões, juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho;
- VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo e atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII - elaborar o orçamento e os planos de aplicação, de manutenção e despesas do Conselho;
- IX - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários;
- X - elaborar folhas de pagamentos de "jetons" e de outros encargos;
- XI - elaborar prestações de contas;
- XII - elaborar planos de viagens;
- XIII - emitir despachos e pareceres em matérias de sua competência;
- XIV - executar outras atividades correlatas;
- XV - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;
- XVI - digitar documentos e atos do Conselho;

XVII - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

XVIII - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

XIX - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

XX - prestar informações da tramitação dos Processos;

XXI - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

XXII - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

XXIII - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, inclusive dos Conselheiros;

XIV - controlar a frequência do pessoal;

XXV - elaborar escala de férias;

XXVI - emitir parecer em matéria de sua competência;

XXVII - elaborar expedientes do Conselho;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Do Pessoal de Apoio, de Patrimônio, Material e Transporte.

Art. 31 Compete ao Pessoal de Apoio, de Patrimônio, Material e Transporte:

I - controlar as necessidades de material permanente, de consumo e de expediente;

II - acompanhar a tramitação dos processos de licitação e aquisição de material;

III - receber e acondicionar material, elaborando mapas de aquisição, estoques e de distribuição;

IV - coordenar e verificar periodicamente as condições de instalações, móveis, equipamentos, meios de transportes e aparelhos do Conselho Municipal de Educação, providenciando seu reparo, recuperação ou substituição;

V - controlar o uso dos meios de transportes do Conselho;

VI - manter a limpeza de todas as dependências do Conselho;

VII - controlar e manter os serviços de copa;

VIII - controlar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção de máquinas aparelhos elétricos, fornecimento de água, energia elétrica, telefones e computadores;

IX - providenciar segurança para a sede do Conselho;

X - executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 32 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de Conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns às duas câmaras.

Parágrafo único O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 33 O funcionamento do CME se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de câmaras para deliberação de assuntos específicos.

Art. 34 Os assuntos pertinentes serão anteriormente discutidos e deliberados por Câmaras, a qual emitirá Parecer prévio, para posterior deliberação do Conselho Pleno.

Art. 35 As decisões plenárias do CME serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 36 As reuniões Plenárias serão dirigidas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo vice-presidente.

Parágrafo único Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente as reuniões plenárias poderão ser dirigidas pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 37 O Secretário Municipal de Educação poderá solicitar sessões especiais do CME, para discutir e apreciar, em conjunto com a direção das escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

Art. 38 O CME publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para a administração da educação municipal.

Parágrafo único A publicação dos documentos descritos no caput deste artigo poderá ser feita por meio escrito e/ou eletrônico, em veículo de comunicação do próprio Conselho Municipal da Educação.

Art. 39 O CME reunir-se-á, ordinariamente, em 01(uma) sessão por mês, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício, sempre que haja matéria de urgência sujeito ao estudo ou deliberação.

Parágrafo único Às reuniões ordinárias mensais, serão distribuídas conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 40 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião.

§ 3º As reuniões das Câmaras lavrar-se-ão atas em livros próprios;

Art. 41 As sessões dos plenários obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - abertura das sessões pelo Presidente;
- II - ordem do dia;
 - a) não será discutida ou votada matéria que não consta da ordem do dia, salvo decisão contrária do Plenário, a requerimento do conselheiro.
- III - comunicação e expediente;
- IV - leitura, discussão e aprovação da ata do dia.

V - encerramento da reunião.

Art. 42 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um Conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o Conselho decide ao contrário, então o Conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 43 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 44 Ao plenário compete em nível de superior decisão, apreciar, aprovar ou rejeitar Resoluções, Deliberações, Indicações e Pareceres emitidos pelo Presidente, pelas Câmaras e pelos Conselheiros, respectivamente.

Art. 45 Na discussão de qualquer matéria poderão ser propostas emendas ou substitutivo que serão apresentadas por escrito.

Art. 46 A matéria em discussão adiada terá preferência a qualquer outra.

Art. 47 As emendas serão supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º Denomina-se "Subemenda" a emenda apresentada à outra emenda.

§ 2º O substituto originário da Câmara terá preferência, para votação à proposição inicial.

§ 3º A todo Conselheiro é dado o direito de vistas em processo.

§ 4º Os processos que forem objeto de pedido de vista serão obrigatoriamente devolvidos à pauta na primeira sessão da reunião mensal, conforme se tratar de Câmara ou Sessão Plenária.

Art. 48 Das decisões do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 49 As reuniões do Plenário serão abertas aos interessados de um modo geral, salvo se o Conselho Pleno se manifestar em contrário, por conveniência de assunto em exame.

Art. 50 Ressalvada a matéria da competência exclusiva do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e os respectivos níveis de ensino.

Art. 51 O CME terá (01) um recesso de (30) trinta dias ao ano preferencialmente no mês de janeiro.

§ 1º durante o recesso do CME, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente.

§ 2º Os feriados, ponto facultativo e recesso natalino seguirão calendário e documentos oficiais expedidos pelo poder executivo.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DAS CÂMARAS

Art. 52 As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

§ 1º Ocorrendo necessidade de reunião extraordinária de qualquer Câmara, o seu Presidente solicitará, por escrito, ao Presidente do CME, a respectiva convocação, mencionando a matéria a ser examinada e as razões da urgência.

§ 2º As reuniões das Câmaras serão abertas aos interessados de um modo geral, salvo se o Conselho Pleno se manifestar em contrário, por conveniência de assunto em exame.

§ 3º O Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara se designado pelo Presidente do Conselho.

§ 4º As Câmaras poderão realizar sessão conjunta quando necessário.

Art. 53 Qualquer Conselheiro poderá tomar parte das reuniões das Câmaras da qual não for membro e, discutir a matéria, sem direito a voto.

Art. 54 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os Conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião.

Art. 55 O Presidente e o Vice-presidente do CME participarão das reuniões das duas Câmaras.

Art. 56 As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência é exercida por um Conselheiro indicado pelos demais.

Art. 57 As reuniões das Câmaras serão lavradas em livros próprios;

Art. 58 Os Presidentes das Câmaras, além do voto comum, em caso de empate, podem exercer o voto de qualidade.

Art. 59 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um Conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o Conselho decide ao contrário, então o Conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 60 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Art. 61 Para cada processo nas Câmaras será designado um relator, o qual redigirá o parecer.

§ 1º Será objeto de discussão e votação o voto do relator.

§ 2º Os Presidentes das Câmaras poderão:

I - fazer-se relatores de qualquer matéria e discutir os assuntos em exame;

II - Caso não seja aprovado o voto do relator, poderá ser aconselhável e necessário, designar novo relator para a matéria.

Art. 62 O Parecer da Câmara compreenderá o voto do relator e a conclusão aprovada em Câmara.

Art. 63 Cada Câmara fará os registros em livro próprio pelo Secretário.

Art. 64 As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 65 As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pelo Secretário do CME e assinada por todos os presentes e nelas serão relatadas com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

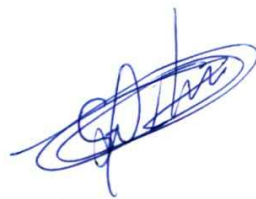
- I - dia, mês, ano, hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do (a) Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que compareceram, daqueles que faltaram, bem como dos eventuais convidados.

Art. 66 A ata será lida na final de cada sessão, retificada, quando for o caso, submetida ao Conselho pelo Presidente, declarando-a aprovada e será assinada por todos os presentes.

Art. 67 As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Técnico do Departamento administrativo.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO



Art. 68 O CME constituir-se-á unidade orçamentária e financeira e elaborará seu Plano de Trabalho Anual – PTA, com o fim de assegurar no orçamento do Município recursos destinados à sua manutenção.

Art. 69 Os recursos destinados à manutenção do Conselho deverão ser oriundos de recursos próprios de arrecadação municipal.

Art. 70 A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento, especialmente com cedência de pessoal técnico e administrativo.

Art. 71 O pessoal técnico e administrativo lotado no CME deverá ser originado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72 Aos Conselheiros do CME será concedido, por reuniões que participarem da Plenária ou Câmara, pagamento de jetons correspondente a (5%) cinco por cento do vencimento básico de um Professor Nível II 40 horas.

Art. 73 A Presidência ou vice-presidente do CME fará jus, por reuniões que participarem dirigindo os trabalhos da Plenária, ao pagamento de jetons correspondente a (8%) oito por cento do vencimento básico de um Professor Nível II 40 horas.

Art. 74 Ao Presidente ou Membro do Conselho Municipal da Educação, quando tiver que se deslocar para participar de eventos pertinentes ao exercício do cargo, perceberá diária para custeio das despesas.



CAPÍTULO V DOS ATOS E REGISTROS

Art. 75 Os atos do CME denominam-se Deliberações e manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I - Parecer;
- II - Resolução;
- III - Indicação;
- IV - Instrução.

Art. 76 Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos e deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos Conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME.

Art. 77 O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O Parecer Deliberativo expressa à decisão do Conselho quanto à matéria de sua competência;

II - O Parecer Normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando Resoluções Normativas que serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

III - O Parecer Instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV - O Parecer Técnico expressa à opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito;

V - O Parecer Propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 78 Resolução é o ato comumente normativo, não tem um relator, tem uma elaboração coletiva, assinada por todos os Conselheiros. Poderá haver expedição de Resolução apenas pelo Presidente do CME, "ad referendum", com aprovação do Conselho Pleno que deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 79 Indicação é proposição do(s) Conselheiro(s) de caráter interno, a fim de discutir e sugerir melhorias para o funcionamento do Conselho, das escolas ou do próprio Sistema e deverão ser assinadas pelo Conselheiro Relator, e demais Conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

Art. 80 Instrução é Ato Normativo expedido pelo CME, que visa regulamentar ou implementar o que está previsto nas leis educacionais, não podendo transpor, inovar ou modificar o texto da lei a que se refere, deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME.

Art. 81 A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 82 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 83 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 84 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 85 Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do Conselho Pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 Este regimento terá validade de quatro anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 87 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos Conselheiros titulares.

Art. 88 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 89 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Buritis deverão residir no Município.

Art. 90 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 91 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 92 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 93 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 94 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária em 11 de agosto de 2011

Buritis, 11 de agosto de 2011.


LUCINETE DIAS FERRAZ
Presidente do Conselho Municipal de Educação


ERONI FERREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica


GILSON VIEIRA LIMA
Conselheiro


GILMAR FÉLIX DA SILVA
Conselheiro


LUANA NAYRA ARAUJO COSTA BRAZ MAYER
Conselheira

Anexo I

ORGANOGRAMA DO CONSELHO



CONSELHO PLENO

Anexo II

Conselheiros	Suplentes	Representatividade
Lucinete Dias Ferraz Presidente do CME	Ivone Alves da Silva	Poder Executivo
Florentina Macedo Leão Vice-Presidente do CME	Luana Nayra Araujo Costa Braz Mayer	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Eroni Ferreira da Costa Presidente da Câmara de acompanhamento da Educação Básica	Creuza Lima de Oliveira.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Gilmar Felix da Silva Presidente da Câmara de Normatização	-	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buritis- SINDSEMB
Gilson Vieira Lima	Egly da Costa Freitas	Conselhos Escolares das Escolas Municipais